

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE GOVERNADOR VALADARES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Primeira Igreja Presbiteriana de Governador Valadares é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro civil em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Avenida Brasil, nº 2.837, Centro, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, e que tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e a prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, recreativo, social e beneficente, dentro dos princípios da fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 1º. A Igreja adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e como sistema expositivo de doutrina e prática a Confissão de Fé de Westminster e os Catecismos Maior e Breve.

§ 2º. São membros comungantes da Primeira Igreja Presbiteriana de Governador Valadares todas as pessoas físicas cujos nomes estejam devidamente arrolados pelo seu Conselho, desde que tenham sido recebidas por profissão de fé, profissão de fé e batismo, carta de transferência proveniente de outra igreja evangélica, jurisdição "ex-officio" ou jurisdição a pedido escrito e aceito, esta quando se tratar de membros provenientes de outra denominação evangélica, bem como os admitidos por restauração e os designados pelo Presbitério.

§ 3º. Haverá na Igreja um rol de membros não comungantes, formado de admitidos por batismo na infância, ou quando vierem transferidos ou lhes for assumida jurisdição, com idade inferior a dezoito anos ou absolutamente incapazes, que ainda não tenham feito sua pública profissão de fé, estando, em todos os casos, sob a responsabilidade de seus pais ou responsáveis.

§ 4º. A recepção de membros nas diversas modalidades é de competência exclusiva do Conselho da Igreja, bem como a exclusão deles, a qual se dará por disciplina, a pedido escrito, por ausência imotivada durante dois anos, por carta de transferência para outra igreja, por jurisdição assumida por outra igreja e por falecimento.

§ 5º. O desligamento de membros dar-se-á nas hipóteses previstas na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e, em caso de cometimento de falta, segundo as regras estabelecidas pelo seu Código de Disciplina.

§ 6º. A igreja funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO.

Art. 2º. A administração civil e espiritual da Igreja compete a seu Conselho, o qual, conforme regime representativo de governo, por delegação da Assembleia Geral (cap. IV), se compõe de pastor, ou pastores, e

dos presbíteros, e a quem se confere as competências que lhe sejam atribuídas ou não vedadas pela Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 1º. O quorum para funcionamento do Conselho será constituído, pelo menos, do pastor e um terço dos presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois. Em caso de urgência, o conselho poderá funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três, *ad referendum* da próxima reunião regular.

§ 2º. O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 3º. A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos presbíteros, tomando-se as decisões com maior número de votos dos presentes, conforme o art.48 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º. Os presbíteros e os diáconos serão eleitos pela assembleia, em número não inferior a dois para cada um dos ofícios citados, por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º. Será ilegal qualquer reunião do Conselho sem convocação pública ou individual de todos seus membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 6º. Considera-se convocação pública, para a finalidade de que trata o parágrafo anterior e o art. 6º deste Estatuto, aquela efetuada por meio do boletim semanal da Igreja, por meio de avisos verbais efetuados em sua programação e por qualquer outro meio de divulgação no âmbito da comunidade de membros da Igreja.

§ 7º. O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro, sendo este de preferência oficial da Igreja.

§ 8º. Os presbíteros componentes do Conselho da Igreja não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos ou funções.

§ 9º. O tesoureiro da igreja não é membro do Conselho, exceto quando for presbítero em atividade.

Art. 3º. A presidência do Conselho compete ao pastor; se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento entre eles.

§ 1º. O tempo de mandato eletivo do presidente será de, no mínimo, um ano e máximo cinco, podendo haver reeleição; ou de um ano, com nova recondução, conforme o disposto no art. 6º, § 4º deste estatuto.

§ 2º. O presidente ou seu substituto em exercício representará a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros, e presidir às reuniões do Conselho e da Assembleia; votar, em caso de empate; assinar cheques da conta bancária da Igreja em conjunto com o tesoureiro; tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.

Art. 4º. Os membros da Igreja podem desfrutar de todos os direitos e privilégios na vida espiritual e administrativa, tais como: receber aulas, instruções bíblico-teológicas segundo a fé reformado-presbiteriana; participar das assembleias gerais; votar e ser votados para os diversos cargos estatutários e para as sociedades internas.

Parágrafo único. Exceto no caso de sociedades internas que admitam idade inferior, apenas os membros com no mínimo dezoito anos e civilmente capazes poderão ser votados, exigindo-se, para o exercício de cargo eletivo, o decurso mínimo de seis meses após a sua recepção, e de um ano para o presbiterato ou diaconato, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana.

Art. 5º. São deveres dos membros: viver de acordo com as doutrinas e práticas das Sagradas Escrituras; honrar o Evangelho e sua pregação com a vida e pela palavra; sujeitar-se às decisões do Conselho e das autoridades da Igreja Presbiteriana do Brasil; dar seu apoio e sustento financeiro à Igreja e participar de seus trabalhos gerais.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA.

Art. 6º. A assembleia geral, como órgão deliberativo, constará de todos os membros comungantes da Igreja, em plena comunhão com ela, e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo que quaisquer de suas reuniões serão convocadas somente pelo Conselho.

§ 1º. A assembleia se reunirá ordinariamente até o último dia de dezembro para:

I - ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, do ano eclesiástico, e tomar conhecimento do orçamento aprovado pelo Conselho para o ano seguinte;

II - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;

III - eleger, anualmente, um (a) secretário (a) de atas, dentre os membros presentes.

§ 2º. A assembleia se reunirá extraordinariamente para:

I- eleger pastores e oficiais da Igreja (presbíteros e diáconos), conferindo-se ao Conselho da Igreja a administração civil e espiritual da Igreja, conforme o art. 2º, e observado o que dispõe o § 4º deste artigo;

II - pedir a exoneração deles ou opinar a respeito quando solicitada pelo Conselho;

III - aprovar ou reformar estatuto da Igreja e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica, bem como sua extinção;

IV - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério a que se filia a Igreja;

V - conferir dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito.

§ 3º. Para tratar dos assuntos a que se referem os incisos II do parágrafo 1º, III e IV do parágrafo 2º, a assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes;

§ 4º. Haverá situações em que o pastor ou pastores não serão eleitos pela assembleia, mas indicados pelo Presbitério ao qual eles e a Igreja se acham filiados, e nesta, perante o Conselho, tomarão posse.

Art.7º. A reunião ordinária da assembleia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art.8º. A reunião extraordinária da assembleia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede da Igreja.

§ 1º. Em segunda convocação, a reunião da assembleia se realizará com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

§ 2º. Em se tratando de reunião de assembleia para eleição de oficiais e pastor, bem como para tratar de assuntos referidos nos incisos III e IV do parágrafo 2º do art. 6º, o quórum será de um terço dos membros residentes na sede, em qualquer convocação.

Art. 9º. A presidência da assembleia da Igreja cabe ao pastor e na ausência ou impedimento deste ao pastor auxiliar, ou ao vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha pastor auxiliar.

CAPITULO V - DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO.

Art.10. São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, móveis, imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

§ 1º. Os rendimentos serão aplicados integralmente no país, na manutenção dos serviços religiosos, e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

§ 2º. A Igreja não tem fins lucrativos e não haverá distribuição de rendas ou dividendos de quaisquer espécies, nem devolução de contribuição a que título for, e nem fará empréstimos em dinheiro a membros, observado o disposto no art. 15.

§ 3º. A Igreja não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem a expressa autorização de seu Conselho ou de sua assembleia geral.

Art.11. Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 12. O tesoureiro da Igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º. O tesoureiro depositará em conta bancária de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda, desde que estas sejam superiores a um terço do salário mínimo.

§ 2º. As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS.

Art. 13. O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, composta de três pessoas.

§ 1º. A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja, desde que civilmente capazes.

§ 2º. O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes da receita e despesa, inclusive de contas bancárias.

§ 3º. A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses, e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO.

Art. 14. A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina, ou por exclusiva determinação de sua assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição ela estiver.

§ 2º. No caso de cisma ou cisão, os bens passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil. Sendo total o cisma, os bens se reverterão ao Presbitério a que estiver jurisdicionada a Igreja.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 15. Haverá na igreja uma Junta Diaconal, com regimento próprio, composta de todos os diáconos eleitos pela assembleia geral extraordinária (art.2º § 3º), a qual, entre outros fins, terá o cuidado e encargo dos carentes e necessitados, conforme verbas que angariar, além de dotação de outras pelo Conselho da Igreja.

Art.16. Este estatuto é reformável mediante proposta do Conselho, aprovada por uma assembleia geral especialmente convocada para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina a Igreja, e em terceiro turno, de sanção, por nova assembleia geral da Igreja.

Art.17. A Primeira Igreja Presbiteriana de Governador Valadares reger-se-á por este estatuto, e subsidiariamente, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, pela Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, seu Código de Disciplina e Princípios de Liturgia, conforme aprovados pelo Supremo Concílio da mesma Igreja, sendo nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, os contrariarem ou ferirem.

Art.18. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, seu Código de Disciplina e os Princípios de Liturgia, bem como os Símbolos de Fé da Igreja (Confissão de Fé de Westminster e os Catecismos Maior e Breve).

Art.19. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Extraordinária da Primeira Igreja Presbiteriana de Governador Valadares, no dia (19 de abril de 2015), entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.